

# **A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE SOB A ÓTICA DAS CONSTITUINTES BRASILEIRAS (1824-1988): O FOSSO DO ENSINO DA CLASSE TRABALHADORA NO BRASIL**

Ana Karla Cavalcante Ferreira  
(Mestranda em Educação Brasileira – Ufal)  
akarlacf@hotmail.com

## **Resumo**

O artigo aqui apresentado, baseado nas constituintes brasileiras de 1824 a 1988, traça um panorama histórico da educação profissional brasileira, do período colonial à República. O objetivo é analisar, por meio das cartas magnas, a trajetória educacional oferecida às elites e aos trabalhadores em cada época, analisando, assim, a formação da educação profissional no Brasil. O aprofundamento do tema permite analisar o movimento da educação enquanto reflexão dentro do contexto econômico de formação da sociedade. Nas primeiras constituições brasileiras, a educação é vista em poucas referências (1824 e 1891); logo após esse período, ela passa a assumir um significado maior em seus textos (1934, 1937, 1946, 1967 e 1988) o que, mesmo estando marcada em artigos, não garante sua aplicabilidade à sociedade como um todo. Assim, o tema Educação Profissionalizante permite analisar o movimento da educação do ponto de vista histórico incorporado aos anseios do mercado a serviço da classe dominante que, junta, faz valer os seus interesses em detrimento da própria sociedade que a compôs, tendo como consequência o aumento do fosso das desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** Constituintes, Educação, Educação Profissionalizante.

## **Apresentação**

No período do Império há uma estrutura de classe em que sua ideologia é reproduzida para a educação e o início da República passa paulatinamente a adotar um modelo de educação como instrumento de reprodução de classes que vigorava no país naquele momento histórico.

O aumento das cidades e o crescimento urbano fazem migrar a sociedade para um novo habitat. Nesse período há a transição da sociedade agrária e oligárquica para a industrial, redefinem-se as estruturas de poder e o setor privado é convidado a adentrar no sistema de ensino. Nos anos 20, a oferta de escola era incipiente, apenas restringia-se a algumas iniciativas do setor privado que, com o aumento da industrialização do início do século XX, resulta em mudanças para com a educação.

A partir da Constituição de 1934 são então reguladas as formas de financiamento de ensino oficial, criam-se os níveis administrativos. E parte dessa

legislação passa a ser absorvida pela Constituição de 1937, o que difere é no formato no ensino profissionalizante que obriga as indústrias e os sindicatos a criarem as escolas de aprendizagem para os filhos de seus funcionários; a mão-de-obra a partir de então passará a ser mais cobrada, visto que as empresas agora podiam realizar os cursos de acordo com as suas necessidades.

O fim da Segunda Guerra Mundial representa um mundo novo e o Brasil passa a imprimir esse novo modelo econômico de crescimento e desenvolvimento. A Constituição de 1946 nasce fixando novas leis para com a indústria e modela a educação profissional através de todo um aparato, como a criação do Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), em 1942, Sesi (Serviço Social da Indústria) e Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), em 1946. A partir desse ponto a educação profissional é vista por outro aspecto de profissionalização desse trabalhador que requer maior preparo ao exercício das máquinas que devia ser operada por eles. Neste ponto em diante a educação técnica se apresenta como ponto central da questão, visto que, especialmente os jovens, que desejavam se qualificar e requalificar para o mercado de trabalho, necessitavam dos cursos técnicos para a sua inserção no mercado de trabalho.

Nos moldes da ditadura do Governo Militar a Constituição de 1967 adéqua o modelo político ao econômico, o hino, “esse é país que vai pra frente!” embalou a geração dos anos 60 e 70 norteando a ideologia da Educação Profissional com conceitos que passam mais tarde a definir empresas e trabalhadores acerca da necessidade do mercado de economia capitalista.

Em 1988, a atual Constituição Federal surge dentro do novo modelo capitalista Neoliberal; a presença do Estado começa a se afastar da educação, dando margens para o ensino privado tomar conta de áreas antes de domínio do Estado. O direito à educação é um direito fundamental que se inclui entre os direitos sociais previstos na Constituição de 88. Então, como se explica que no Brasil só no ano de 2010 serão gerados 18,6 milhões de empregos e apenas dois milhões destas vagas serão decorrentes à procura por mão-de-obra? 16,6 milhões serão substituições de vagas já existentes<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Estudo do Ipea\* (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre as condições de empregabilidade no Brasil no ano de 2010. O estudo apresenta características do trabalhador e estão descritos de forma textual no link:

<http://sobrisso.com/2010/03/11/ipea-preve-criacao-de-18-milhoes-de-empregos-em-2010-no-brasil>

Acesso em : 29 de junho de 2010

O que se pretende com tal discussão de análise histórica no estudo é apresentar por meio desse artigo a forma de repartição que a educação passou ao longo dos anos e que o seu projeto de construção resplandece no modelo econômico em que o trabalho é visto apenas como mero fator de produção. Portanto, constitui-se em uma visão restrita que entende o trabalho simplesmente como emprego ou ocupação, o que, legitimada, a educação profissional cumpre o papel de enfraquecer a possibilidade crítica ao sistema do capital.

### **Constituição de 1824: a mais longa da história, do Império à República**

Os discursos da Assembleia Nacional e Geral Constituinte de 1823 assumem aspectos políticos e culturais dessa nova fase que emerge no país independente de coroa Portuguesa. As propostas de Lei, as indicações e os decretos, assim como os usos, o estilo e o conteúdo dos discursos revelam muito das orientações políticas e culturais que vão tomando forma e delineando a organização jurídica-política do Brasil independente. (Chizzotti, 2005, p.31)

A Constituição de 1824 nasce repousada em uma estrutura de monopólio latifundiário de trabalho escravo e retrata o momento político dos anseios de autonomia na independência que ainda conviviam com as idéias da antiga colônia portuguesa, cujo interesse era a manutenção do modelo econômico agro-exportador.

Saviani (2008) mostra-nos nesse período a formação do ensino profissional, na figura dos Liceus, instituições não-estatais, que

“voltava-se para formação profissional compreendendo os conhecimentos relativos à agricultura, à arte e ao comércio na forma como são desenvolvidos pelas ciências morais e econômicas” (SAVIANI, 2008, p.125).

Nesse quadro a educação profissionalizante surge excludente e discriminatória em relação aos ofícios, pois era vedada aos escravos e apenas exercida aos homens livres.

Em seus textos legais, a Constituição Outorgada de 1824 correspondia à ascensão do liberalismo e do constitucionalismo de um ideário do modelo econômico, permanecendo até a nova República em 1889. Chizzotti (2005, p.32) descreve esse período como “declínio paulatino”, das condições econômicas e políticas, declarando que se abriram novos espaços para uma corrente nacionalista, ainda que precária organizada no sistema do partido liberal brasileiro.

Os direitos e garantias, especificamente os direitos à educação, atendiam diretamente às reivindicações dos liberais [grifo do autor] de Portugal, onde D. Pedro empenhava-se em manter seu direito à sucessão de D. João VI. A

gratuidade universal à educação primária, genericamente proclamada e candidamente outorgada na Constituição, não derivou de interesses articulados e reclamos sociais organizados, inserindo-se no texto como um reconhecimento formal de um direito subjetivo dos cidadãos que uma obrigação efetiva do Estado. (CHIZZOTTI 2005,p.53)

Como se vê em Chizzotti, com relação à educação, no texto constituinte não há uma obrigação específica do Estado, o único indicador desse período é uma pequena preocupação suscitada pela matéria educativa; vendo em seu artigo 179 §32, §33 a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos e colégios e universidades onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes no elenco dos direitos civis e políticos. Consequentemente, a assembleia constituinte, em matéria de educação, não foi muito fecunda nesse período da história. O modelo proposto da época, exemplificado em Sucupira reflete,

Numa sociedade patriarcal, escravista como a brasileira do Império, num Estado patrimonialista dominado pelas grandes oligarquias do patriciado rural, as classes dirigentes não se sensibilizam com o império democrático da universalização da educação básica. Para elas, o mais importante era uma escola superior destinada a preparar as elites políticas e quadros profissionais de nível superior em estreita consonância com a ideologia política e social do Estado, de modo a garantir a “consonância” da ordem, a estabilidade das instituições monárquicas e a preservação do regime oligárquico. (SUCUPIRA 2008, p.67)

A ideologia da época regia a continuidade do sistema, e a educação profissional não poderia ser considerada a existir nos parâmetros de participação, o que se vê é a exclusão no formato de ensino.

### **Constituição de 1891: da agricultura à indústria**

No alvorecer da República surgem também, no cenário brasileiro novas formas de economia. A constituição de 1891, mesmo apresentando um número maior de dispositivos referentes à educação em relação ao seu texto anterior de 1824, ainda não abordava a questão do ensino de forma significativa ao aspecto social dessa nova sociedade que havia se instalado no país.

Saviani (2008, p.99) destaca nesse período que, no início do Séc. XX no Brasil havia cerca de 6.946 indústrias se instalando no país, o que necessitava de mais trabalhadores para desenvolver as novas funções. Os trabalhadores das indústrias não poderiam ser os mesmos que trabalhavam no campo e a economia brasileira, baseada na cafeicultura, já começara a sentir as mudanças no contexto socioeconômico. Vê-se que “o próprio complexo exportador cafeeiro engendrou o capital dinheiro para transformação em capital industrial” (MELLO,1982, apud SAVIANNI,2008,p.189).

O crescimento acelerado das indústrias provocou mudanças nas forças

produtivas do capital, colocando em evidência o novo modelo de sociedade capitalista. Como resultado dessa fase, os grupos sociais buscaram mudanças na legislação brasileira, para que, assim, pudessem favorecer a determinados setores da economia nacional que estavam em crescimento e necessitava de mais mão-de-obra qualificada.

Dentro desse contexto os debates referentes à educação circundaram em torno da necessidade de criação de escola para classes populares sob a tutela do Estado. No campo da educação se institucionalizou a descentralização e segmentou em dois blocos a administração da educação: o federal e o estadual. O primeiro, responsável pelo ensino superior secundário; o outro, pelo ensino primário, profissionalizante e de formação de professores, o que marcou a estrutura administrativa destas instâncias. (WERLE,2009, p.39). Nesse aspecto o ensino profissionalizante ficará em segundo plano passando a ter características assistencialistas para os órfãos e desvalidos, ministrado nas casas de educandos artífices e quando não havia o aspecto formador, eram ministrados os cursos nos arsenais militares ou nas oficinas particulares que logo após passaram a serem os liceus de artes e ofícios no Brasil. Ao analisar a Constituição de 1891, conclui Cury,

Como decorrência disto tudo, pode-se dizer que a constituinte avançou no sentido da defesa da plenitude dos direitos civis, ampliou um pouco os direitos políticos e omitiu-se ante (ou mesmo negou) os direitos sociais. [...] O silêncio constitucional sobre a desigualdade fazia a igualdade uma tese discriminatória. (CURY,2008,p.79)

Vale destacar como avanço para a educação profissional o Decreto nº 7.566 de 23 de setembro de 1909, que cria nas capitais brasileiras as Escolas de Aprendizes Artífices, com o apoio e incentivos governamentais e sob a orientação do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio inicia-se o processo de educação profissional brasileira e pela primeira vez a formação profissional surge como política pública, fazendo surgir uma nova demanda social na educação brasileira.

### **Constituição de 1934: processo de industrialização e do crescimento da população urbana**

O país em recuperação da crise de 29 passa para um projeto de industrialização. Saviani (2009) afirma que nesse período as políticas relativas à educação objetivavam atender às demandas do processo de industrialização e do crescimento ascensional da população urbana. Na Carta Magna de 34, é a primeira vez que a educação passa a ter um espaço significativo em seus textos. São cerca de 11 artigos específicos ao tema (Cap.II, art. 148 a 158).

Após a Revolução de trinta o poder do Estado Nacional se fortalece e ele vai se tornando intervencionista em vários campos da atividade social. Nesse sentido, aparece, pela primeira vez, no art.5º, inciso XIV, a competência privativa da União em “traçar as diretrizes da educação nacional” leis estaduais que venham a “suprir lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências destas”, de acordo com o inciso XIX,§ 3º do mesmo artigo. E, em favor dessa concomitância, diz o artigo 10,VI que é competência concorrente da União e dos Estados o “difundir a instrução pública em todos os seus graus”. Por isso, aos adultos analfabetos estender-se-ia o princípio da gratuidade e da obrigatoriedade. A liberdade de ensino fica garantida no art.113,n.12 13. O jovem deveria ter proteção contra o “abandono físico, moral e intelectual” (letra “e” do art.138) e as empresas deveriam proporcionar o ensino gratuito aos empregados analfabetos. (CURY 2005,p.22)

No texto presente, observa-se que com o desenvolvimento no Brasil, há um chamamento às empresas para com o ensino, item no que se refere à gratuidade do ensino primário fora dos centros escolares e a sua prestação tornou-se dever das empresas industriais ou agrícolas que contassem com mais de cinquenta trabalhadores (art. 138). Há também o item em seu texto constitucional o apoio ao ensino privado através da isenção de tributos, art.154 nos “estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos.” A grande meta dessa época era preparar as próximas gerações a assumir postos de trabalhos gerados com os avanços do setor econômico.

### **Constituição de 1937: implantação do Estado Novo**

A constituição outorgada de 37 retroage ao retirar a vinculação de impostos para o financiamento da educação, restringiu também a liberdade de pensamento e colocou o Estado como subsidiário da família e do segmento privado na oferta da educação. O dever do Estado para com a educação é colocado em segundo plano, sendo-lhe atribuída uma função compensatória na oferta escolar destinada à "infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares" (art. 129).

A relação educação e ditadura aqui é paradigmática: ameaças de censura, restrições de várias ordens, insistência em organizações de jovens sob a figura do adestramento físico e da disciplina moral nos campos e oficinas (art.132) imposição do patriotismo e destinação do ensino profissional às classes menos favorecidas (art.129). (CURY, 2005, p.23)

Da leitura do artigo 129, verifica-se a existência de distinção entre as escolas destinadas à elite e aquelas voltadas à população menos favorecida. Estabelecia o referido artigo: À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a

possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

No Estado Novo, o ensino profissionalizante é legitimado via separação do trabalho intelectual do manual. A educação é vista não é senão outra coisa a reação da velha tradição patrimonialista contra as inovações modernizantes que vinham se introduzindo na sociedade brasileira desde os anos 1920 até a primeira metade dos anos de 1930. (FÁVERO 2005,p.121)

Essas escolas, antes de pretender atender às demandas de um desenvolvimento industrial praticamente inexistente, obedeciam a uma finalidade moral de repressão: educar, pelo trabalho, os órfãos, pobres e desvalidos da sorte, retirando-os da rua. Assim, na primeira vez que aparece a formação profissional como política pública, ela o traz na perspectiva mobilizadora da formação do caráter pelo trabalho. E o ensino profissional em larga escala recorreu à implantação de um sistema paralelo de convênio com as indústrias. É criado por Decreto-lei 4048 de 22 de Janeiro de 1942 o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição destinada a organizar e administrar escolas de aprendizagem industrial no país. Como escola-padrão do ensino industrial, foi criada a Escola Técnica Nacional, em maio de 1942.

### **Constituição de 1946: Documento político sem maiores inovações**

Mudanças políticas afetam o país nesse período. Assume o poder o presidente eleito Eurico Gaspar Dutra, promulgando a Constituição de 46. No plano econômico o país passa por um significativo crescimento econômico da indústria nacional e sob essa vigência são criados os Decretos-Lei referentes ao ensino industrial (Lei Orgânica do Ensino Industrial – Decreto- Lei nº 4.073/42), e ao comercial (Lei Orgânica do Ensino Comercial – Decreto-Lei nº 6.141/43). Também nesse período é instituído o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SENAC através de Decreto- Lei nº 8621 e nº 8622/46.

A Constituição de 46 retoma, em boa parte, princípios da Constituição de 1934, como a vinculação de impostos para o financiamento da educação, a educação como direito de todos, a distinção entre a rede pública e a privada, a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário (CURY, 2005, pp.23-24).

Embora seja vista a educação como um direito de todos, contudo, no texto não há um vínculo entre esse direito e o dever do Estado. Nesse período o ensino nos

diferentes ramos é ministrado pelos Poderes Públicos, “sendo livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem” (art. 167). Outro aspecto importante é a determinação de que "O ensino primário oficial é gratuito para todos: o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem faltas ou insuficiência de recursos" (art. 168, II). Na leitura abre-se espaço para a instrução não-gratuita, pois na Constituição estabelecia-se a gratuidade para aqueles que provarem a falta ou insuficiência de recursos.

Já que o mínimo de qualificação para operar a maquinaria era contemplado no currículo da escola elementar, o ensino básico adotado passa a qualificar os trabalhadores e assim poder integrá-lo no processo produtivo. E nas tarefas que demandaram um preparo específico surge a figura dos cursos profissionalizantes, que nascem organizados nas empresas ou nos sistemas de ensino.

### **Constituição de 1967: a adequação entre o modelo político e o modelo econômico**

Os tempos inaugurados pelo regime militar do golpe de 1964 formularam a Constituição de 1967 e, nesta, foram concebidas medidas que reforçam a ordem política da época. Sob a égide do modelo capitalista a Constituição de 67 representou uma estratégia de adequação entre o modelo político e o modelo econômico. A indústria passa a responder por parcela importante do Produto Interno Bruto (PIB) e há um aumento considerado da população urbana que passou de 36% na década de 50 para 46% na década posterior<sup>2</sup>.

Reflete esse quadro ideológico em Fávero (2005,p.242), presente “desde a metade dos anos de 1950, durante o Governo Juscelino Kubstichek, e sobretudo no anos de 1960. Bastante presente nos debates e escritos a relação educação e desenvolvimento”. Nesse mesmo “movimento ideológico” (FÁVERO,2005), o conceito de educação passa a ser visto como investimento.

[...]todo o arsenal teórico-metodológico do planejamento e da economia da educação estava sendo aplicado para subordinar a educação, em seus diversos níveis e modalidades, ao projeto autoritário de crescimento econômico e inserção subordinada da economia brasileira no capitalismo internacional. É também nessa direção que se processam as reformas de ensino de 1º e 2º graus e do ensino superior [...] (FÁVERO,2005.p.245)

A mudança da educação para investimento fica clara no artigo 170 quando

---

<sup>2</sup> Lourenço Filho M. B. **Redução das taxas de analfabetismo no Brasil entre 1900 e 1960: descrição e análise**, Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. 44, n. 100, p. 250-272, out./dez. 1965; Fundação IBGE, Séries Estatísticas Retrospectivas, 1970. disponível em: < <http://www.oei.es/quipu/brasil/historia.pdf>> acesso em 20 de junho de 2010.



relata a obrigação das empresas comerciais, industriais e agrícolas em manter, na forma da lei, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes e ainda passam a ser obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. A Emenda Constitucional nº1 de 1969 vai mais além, em seu artigo 178 especifica a idade dos filhos destes entre os sete aos catorze anos, ou possa concorrer para esse fim, mediante contribuição do salário-educação. No parágrafo único desse mesmo artigo vemos que as empresas citadas em artigo são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores o preparo pessoal qualificado.

Somente vinte anos depois, com a nova Constituição, é que o modelo econômico adotado no país passa a ser redesenhado na Constituição Federal de 1988.

### **Constituição de 1988: a atual e mais extensa Constituição referente ao tema Educação**

A Constituição de 1988 é a mais extensa de todas em matéria de educação, sendo detalhada em dez artigos específicos (arts. 205 a 214); caberia destacar que, pela primeira vez, define-se constitucionalmente a "gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais" sem delimitar a gratuidade a um determinado nível.

A 6ª Constituição da República e atual Constituição do Brasil difere das demais em conteúdo e extensão no que se refere ao tema Educação. Da Constituição de 1891 de forma do liberalismo em que pressuponha uma forte intervenção do Estado na economia a atual constituinte de um modelo Neoliberal sendo implantado a partir dos anos 80 no Ocidente, impulso visto com a queda do muro de Berlim em 89 e da União Soviética em 91.

O modelo taylorista-fordista de racionalização do trabalho começa na década de 80 a ruir aparecem indícios desse novo modelo: acumulação flexível dentro do Estado. São vistos na introdução de novas estratégias de valorização do capital, mudanças no emprego, no nascimento a era da tecnologia, microeletrônica e a informática. É dentro desse novo modelo que a Constituição promulgada de 88 atribui à educação o papel de instrumento de qualificação para o trabalho desse novo trabalhador.

No capítulo III, é apresentado na Constituição no seguinte texto:

CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO  
Seção I  
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

**IV - formação para o trabalho;**

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Nesse artigo 214, um ponto a ser destacado no que trata em seu artigo é o da formação agora explícita para o trabalho. Na Constituição, o preparo profissional desse trabalhador difere das demais constituintes. Agora, mais do que nunca por exigência do mercado, o trabalhador deve ser qualificado e requalificado, mais adiante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96 é mais clara a evidência desse tipo de ensino para com o mercado. É visto, na legislação de 1996, um capítulo específico para a educação profissional com quatro artigos divididos em conceitos de para o desenvolvimento da vida produtiva, a articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

É, sem dúvida no trabalho, que vemos as maiores mudanças implementada na própria constituição de 88 e subsequente LDB 9394/96. O que se percebe dentro desse processo de educação técnica é uma maior exclusão social, não somente pelas filas de desempregados, mas também por uma forte identificação pelo projeto de modernidade. Neste ponto a educação técnica se apresenta como item central da questão, visto que especialmente os jovens querem se qualificar e requalificar para o mercado de trabalho. O que vemos a partir da Constituição de 88 é que o preparo profissional dos indivíduos está intimamente ligado à educação legitimada pelo próprio Estado.

A Constituição de 1988 possibilitou avanços no campo da educação,

estabelecendo princípios que devem nortear as atividades dos entes federados quanto ao desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino, bem como na fixação de recursos orçamentários para a manutenção e o desenvolvimento da educação como um todo. A partir desta é que novas leis surgiram e se moldassem no movimento dinâmico da economia mundial

### **Conclusão**

Diz Saviani (2007), que com a apropriação privada da terra, os homens se dividiram em classes: a classe dos proprietários e a dos não-proprietários. Essa divisão vai gerar uma divisão na educação. Essa que antes se identificava com o próprio processo de trabalho, assume um caráter dual, constituindo-se em educação para os homens livres pautada nas atividades intelectuais, enquanto que para os serviços e escravos coube a educação inerente ao próprio processo de trabalho; desde então, surge a separação entre educação e trabalho consumada nas formas escravista e feudal.

A trajetória histórica da educação profissional brasileira sempre esteve ligada ao desenvolvimento econômico de cada época e cada nova dinâmica. Entre idas e vindas, recebia um novo formato a educação profissional em nosso país. Os fatores econômicos ditavam as regras desse processo, cabendo as constituintes brasileiras a sua adequação, conforme visto no artigo em análise.

Sem dúvida o trabalho, nesse processo se percebe uma maior exclusão social, não somente pelas filas que se multiplicam nos campos de trabalhadores, ditos desqualificados para atuar em determinada área, mas também pelo projeto de modernidade do trabalho e por consequência o trabalhador. É evidente que a presença da educação profissional nas constituintes brasileiras remete-se com certo grau de importância de acordo com as necessidades do mercado, e o trabalhador visto nesse tipo de educação, passa a ser visto como o excluído social, os desvalidos sem condições econômicas que necessitam desse dito apoio para sobreviver. Na verdade, o que vemos é que esse tipo de educação nasce em processo de desigualdade social entre classe, o que fez então aumentar o fosso das desigualdades sociais no país, tipo de educação para uns e a educação profissionalizante para outros, ao mesmo tempo em que reforçam os privilégios de grupos que fazem valer seus interesses junto ao Legislativo.

Vemos que durante todo o Império, não havia uma oferta significativa de escolas para as classes populares e a instrução primária permanecia como uma tarefa da família. A segunda metade do Séc. XIX foi marcada por intensas transformações

sociais, políticas e culturais na Europa. O desenvolvimento da grande indústria provocou uma revolução nas forças produtivas do capital, colocando em evidência um novo modelo de sociedade capitalista. O Brasil, para se modernizar, necessitava de transformações na forma de trabalho, pois tais mudanças ocorreram de forma lenta e com destaque na últimas duas décadas do Império. Os debates circundaram em torno da necessidade de criação de escola para classes populares sob a tutela do Estado.

As constituintes trazem em seus artigos, do Império à República, o contraditório movimento da educação, cercada de privilégios para determinados grupos e nítida a hegemonia do mercado em relação ao que deveria ser oferecida à sociedade como um todo. O aprofundamento do tema permite-nos analisar o grau de importância desses períodos das constituições brasileiras. Em Saviani (2007), a Revolução Industrial provoca a incorporação das funções intelectuais no processo produtivo e a via para objetivar-se a generalização dessas funções na sociedade foi a escola, tanto que os principais países organizaram sistemas nacionais de ensino, buscando generalizar a escola básica.

O modelo econômico agrário e latifundiário do fim do Século XIX no Brasil sofreu pequenas alterações em face do comércio e da indústria que se instalava no país no início do Século XX. Concomitantemente quando se trata de Educação, nas primeiras constituições (1824 e 1891), as referências são escassas. O tema cresce significativamente nos textos posteriores (1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), fato que denota uma relação econômica entre educação e mercado de trabalho e nessa perspectiva de análise da educação profissional é que são compreendidas constituições brasileiras como documentos relevantes dos diferentes momentos históricos do Brasil.

As reformas que geraram a nova institucionalidade da educação profissional desprezam a política macroeconômica que obstaculiza o crescimento econômico e a geração de empregos, recaindo em um determinismo tecnológico ao explicar as mudanças no mundo da produção e do trabalho e as consequências dessas para as qualificações dos trabalhadores.

### **Referência**

CANALI, H H B. A Trajetória da educação profissional no Brasil e os desafios da construção de um ensino médio integrado à educação profissional. Universidade Federal do Pará. Disponível:

<<http://www.portal.fae.ufmg.br/simposionete/sites/default/files/CANALI,Heloisa.pdf>>

acesso em: 20 de maio de 2010

- CHIZZOTTI, A. A Constituição de 1823 e a Educação. In: STEPHANOU, M .B; BASTOS, M.H.C (Orgs.) **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol III: século XX**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009 (pp 31-53)
- CURY,C.R.J. A educação nas constituições brasileiras. In: STEPHANOU, M .B; BASTOS, M.H.C (Orgs.) **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol III: século XX**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p.17-28
- \_\_\_\_\_. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, O.(Org.)**A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**.3ª ed. Campinas, SP: Autores Associados,2005 (pp 69-80)
- FÁVERO, O.(Org.)**A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**.3ª ed. Campinas, SP: Autores Associados,2005
- NOSELLA, P. A educação e o mundo do trabalho: da sociedade industrial à sociedade pós-industrial. In: In: STEPHANOU,M .B; BASTOS,M.H.C (Orgs.) **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol III: século XX**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 246
- RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto n. 75.566 de 23 de Setembro de 1909. Dispõe sobre Crea nas capitais dos Estados das Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito.Rio de Janeiro. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto\\_7566\\_1909.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf) >. Acesso em: 22 maio 2010
- SAVIANI, D. A política educacional no Brasil. In: STEPHANOU,M .B; BASTOS,M.H.C (Orgs.) **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol III: século XX**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2009.p 35-37
- SAVIANI,D. **Histórias das idéias pedagógicas no Brasil**. 2ª ed. ver. ampl.- Campinas, SP: Autores Associados,2008
- STEFFEN,Marlene Eulí. **Educação técnica de nível médio no contexto do paradigma da acumulação flexível**. 2008,396f. Tese (Doutorado em Educação)- Programa em Pós-Graduação em Educação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.
- STEPHANOU,M .B; BASTOS,M.H.C (Orgs.) **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol III: século XX**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2009
- SUCUPIRA,N. O Ato Adicional de 1834 e a descentralização da educação. In: FÁVERO, O.(Org.)**A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**.3ª ed. Campinas, SP: Autores Associados,2005 (pp.55-67)
- WERLE,F. Constituição do Ministério da Educação e Articulações entre os níveis Federal, Estadual e Municipal da Educação.In: STEPHANOU,M .B; BASTOS,M.H.C (Orgs.) **Histórias e memórias da educação no Brasil, vol III: século XX**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes,2009(pp.39-67)